

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2021/067276.  
RECORRENTE: EDILTON PEREIRA ALVES FILHO.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001187732.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: MULTA DO ART. 218, INCISO III DO CTB: “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**Relatório**

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **R001187732**, ao rigor do art. 218, Inciso III do CTB, na data de 05/01/2021, na Rodovia BA 460 Km 55,2 SENTIDO CRESCENTE – LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA.

O Recorrente alega em seu recurso “QUE TOMOU DUAS MULTAS NA MESMA VIA, HORA E A MESMA INFRAÇÃO”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade sua argumentação.

É o relatório.

**Voto**

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a alegação de duplicidade existente no SMT, foi solucionada com o provimento da infração **R001186160** e esta **R001187732**, sendo julgada como **IMPROVIDO** motivo este que o recorrente já teve o benefício de acolhimento de umas das infrações citada acima, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato gerreado.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R001187732**, **VÁLIDO**, lavrado contra **EDILTON PEREIRA ALVES FILHO**, mantendo sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001187732**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 28 de março de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI